



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.473, de 10 de outubro de 2025.

*Dispõe sobre a divulgação da relação diária de profissionais de saúde em serviço e da lista de medicamentos disponíveis nas unidades básicas de saúde do Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências.*

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixar, em local visível e de fácil acesso aos usuários, nas recepções das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Serafina Corrêa, a relação diária dos profissionais de saúde em efetivo exercício.

§ 1º A relação deverá conter:

I – nome completo do profissional;

II – especialidade ou função exercida;

III – horário de entrada e de saída do turno de trabalho;

IV – escala dos turnos e dias da semana em que o profissional estiver designado;

V – número de telefone da Ouvidoria da Saúde Municipal.

§ 2º A relação prevista neste artigo deverá ser atualizada diariamente, de acordo com a escala de serviço vigente.

Art. 2º As Unidades Básicas de Saúde também deverão tornar pública, em local visível ao usuário, a lista atualizada de medicamentos disponíveis na farmácia municipal, constante da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e das listas equivalentes em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo único. A atualização da lista deverá ocorrer sempre que houver modificação na disponibilidade de medicamentos, de forma a refletir a realidade do estoque.

Art. 3º A publicidade das informações referidas nesta Lei poderá ser realizada por meio físico (afiação impressa em murais ou quadros de avisos) ou por meio digital (telas eletrônicas, totens ou outros meios tecnológicos que assegurem a fácil visualização pelos usuários).

Art. 4º O disposto nesta Lei tem como finalidade assegurar aos cidadãos o direito à informação, a transparência na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal e a efetivação do princípio da eficiência no serviço público de saúde.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para garantir sua plena aplicação.

Este documento confere  
com o original:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 10 / 10 / 2025

Mussumi Bm



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.473, de 10 de outubro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de outubro de 2025, 65º da Emancipação.

A blue ink signature of the name "Daniel Morandi" is written in cursive script above his title.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 10 / 10 / 2025  
Brusoni BM